



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

COMUNICAÇÃO Nº 37 / 2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: 23475.000589/2019-83

Luzerna-SC, 21 de maio de 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000484/2019-24

ASSUNTO: Esclarecimento

OBJETO: Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o IFC Campus Luzerna e demais Órgãos participantes

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **PINHO CLIMATIZAÇÃO**, via e-mail datado de 15/05/2019 às 16:05 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº.01/2019 que tem por objeto: Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o IFC Campus Luzerna e demais Órgãos participantes

A empresa apresenta o seguinte questionamento:

QUESTIONAMENTO 1)

?Gostaria de esclarecer uma dúvida referente ao item 8.9.4, a comprovação do quantitativo dos equipamentos dos atestados serão por local conforme o anexo VII ou pela soma dos locais por lote arrematado?

8.9.4 atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão da Empresa Licitante para a prestação dos serviços em características (manutenção, instalação e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle ? PMOC), prazos e quantidades, compatíveis com o objeto, de no mínimo 50%?

Em resposta ao questionamento acima descrito, segue:

O esclarecimento é que o item 8.9.4 saiu duplicado com o item 8.9.3, mas por ser a mesma coisa não interferirá na habilitação.

Conforme os itens 8.9.3 e 8.17 a empresa terá que apresentar comprovante para o somatório dos itens/grupos para os quais a empresa tenha sido vencedora.

8.9.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características (manutenção, instalação e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle ? PMOC), quantidades

e prazos compatíveis com o objeto de no mínimo 50% do quantitativo de equipamentos previstos no Anexo VII, por período não inferior a 1 ano, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s).

8.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

É o que tenho a informar.

Os pedidos de esclarecimento encontram-se disponíveis em: <http://luzerna.ifc.edu.br/> - Administrativo- CLC ? Pregões Eletrônicos, e em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> nos avisos e impugnações do pregão eletrônico.

(Assinado digitalmente em 21/05/2019 11:01)
ANGELA SALETE DE FREITAS GONCALVES
COORDENADOR - TITULAR
Matrícula: 2126294

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **37**, ano: **2019**, tipo: **COMUNICAÇÃO**, data de emissão: **21/05/2019** e o código de verificação: **0c8ad27cf8**